

Anúncio n.º 6041/2008**Processo: 881/08.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 88120080**

Credor: Afzal Ahmad e Outro.
Devedor: S.I.D.E.S. — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 25-09-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

S. I. D. E. S. — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., NIF 502974745 e com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, lote 9, 1800-255 Lisboa.

São administradores do devedor:

Vitor Manuel Felício Martins; com endereço na Avenida do Almirante Reis, n.º 114, 7.º Dt.º, Lisboa.

Fernando Manuel Dias Modesto; com endereço na Praceta de Mário de Sá Carneiro, n.º 8, 3.º-E, Odivelas.

Maria João Cabaço Moniz Barreto; com endereço na Rua de Damião de Góis, Lote 12, R/C Esq.º, Estoril, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Artur Bruno Vicente; com endereço na Avenida de Praia da Vitória, n.º 57, 5.º, Esq.º, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300777214

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6042/2008****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo:
1227/07.0TYLSB**

Requerente: Eduardo Manuel Couto Andrade e outro(s).
Insolvente: First Light — Produções Publicitárias, L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: First Light — Produções Publicitárias, L.ª, NIF — 505231930, Endereço: Zona Industrial Sintra/Estoril, V Estrada de Albarraque Edf.26, 2710 Sintra

Administrador da Insolvência nomeado: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Direito, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300775538

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**Anúncio n.º 6043/2008****Processo: 501/07.0TBMLD-B
Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: ZUCOTEC — Sociedade Construções, L.ª
Insolvente: TESVIC — Construtores, L.ª

A Dra Ana Ferreira da Silva, Juiz de Direito de turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

12 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

300749075

**1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL
DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 6044/2008****Processo comum (tribunal colectivo)
Processo n.º 2598/05.8TAVNG**

O Mmo Juiz de Direito Dr. Alberto Taveira, da 1.ª Vara de Competência Mista — Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 2598/05.8TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Barbosa Carneiro, filho de António Vieira Carneiro e de Irene Correia Barbosa, natural de Angola; nacional de Portugal, nascido em 21-01-1958, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Gerente, NIF 187356750, BI — 10206113, c/ último domicílio conhecido na Rua das Cavadinhas, 148, Pedroso, 4415-194 Vila Nova de Gaia, o qual se encontra acusado pela prática de 1 crime de Abuso de Confiança, p. p. pelo artigo 205.º n.º 1 e n.º 4, alínea b) e 202.º al. b) do C. Penal, praticado em 11-11-2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;